



601330

Município de Itumbiara
Estado de Goiás

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação. É importante em virtude de que concentra os estudos realizados para a contratação de solução que atenda à necessidade pública a ser atendida no âmbito do Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

De acordo com a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, o ETP é o *documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação* (art. 6º, inciso XX).

PROCESSO Nº 4503/2026

PEDIDO 32214

PROTOCOLO 2153742

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 A capacitação dos coordenadores e gestores educacionais constitui instrumento essencial para a melhoria contínua do serviço público educacional, uma vez que esses servidores exercem papel estratégico na formulação, implementação e acompanhamento das políticas pedagógicas e administrativas da rede municipal de educação do município de Itumbiara, Estado de Goiás.
- 1.2 A participação em eventos de formação e atualização técnica, como o Congresso "CONET – Congresso Educação para Transformação 2026" que será realizado na EXPOGRAMADO, situado na Av Borges de Medeiros, 4111, Gramado / RS, possibilitará o acesso a práticas pedagógicas inovadoras, metodologias de gestão educacional e experiências exitosas adotadas por outras redes de ensino, promovendo o aprimoramento das competências técnicas e gerenciais dos servidores.
- 1.3 O conhecimento adquirido será aplicado diretamente no ambiente de trabalho, refletindo-se na melhoria dos processos de planejamento pedagógico, na padronização das práticas educacionais, no fortalecimento da gestão da aprendizagem e na otimização da utilização dos recursos públicos.
- 1.4 Dessa forma, a capacitação dos servidores gera impacto direto e mensurável na qualidade dos serviços educacionais prestados à população, contribuindo para maior eficiência administrativa, melhores resultados educacionais e fortalecimento do interesse público, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.
- 1.5 Este estudo tem por objetivo analisar a viabilidade do transporte a ser utilizado pelo grupo de 31 coordenadores e gestores da Secretaria Municipal de Educação, visando sua participação no CONET – Congresso Educação para Transformação 2026, a ser realizado em Gramado/RS.
- 1.6 A necessidade da contratação decorre da relevância do evento para a capacitação técnica e gerencial dos servidores, proporcionando atualização pedagógica, troca de experiências e disseminação de boas práticas, que serão aplicadas diretamente na gestão da rede municipal de educação de Itumbiara/GO.
- 1.7 A contratação atende ao interesse público, uma vez que garante a participação integral do grupo no evento, contribuindo para o fortalecimento da gestão educacional, a padronização das práticas pedagógicas e a melhoria da qualidade do ensino ofertado à população do Município de Itumbiara.
- 1.8 A análise da viabilidade do transporte considera aspectos como segurança, conforto, eficiência logística e economicidade, em conformidade com os princípios da eficiência,



000331

Município de Itumbiara
Estado de Goiás

planejamento e boa gestão dos recursos públicos previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que os recursos destinados à capacitação resultem em impactos concretos e mensuráveis na melhoria dos serviços educacionais.

1.9 Considerando a distância significativa entre o Município de Itumbiara – GO e a cidade de Gramado – RS, bem como a necessidade de deslocamento seguro, rápido e eficiente do grupo de 31 coordenadores e gestores, justifica-se a contratação de passagens aéreas como a modalidade de transporte mais adequada.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Da natureza da Contratação

2.1.1 A presente contratação possui natureza de serviço comum, consistente no fornecimento de passagens aéreas, cujas especificações podem ser objetivamente definidas, com padrões usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2 Trata-se de contratação de caráter pontual e não continuado, destinada a atender demanda específica de deslocamento de servidores públicos para participação em evento de capacitação previamente definido.

2.1.3 A natureza do objeto permite julgamento objetivo das propostas, razão pela qual a contratação é compatível com a utilização de procedimento licitatório adequado aos serviços comuns, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público que regem a Administração Pública.

2.1.4 A contratação não gera vínculo empregatício, não envolve terceirização de mão de obra e não implica obrigação de fornecimento futuro além do período e das condições previamente estabelecidas.

2.2 Duração inicial do contrato:

2.2.1 O contrato terá vigência de até 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, exclusivamente para fins administrativos e orçamentários, ficando a execução do objeto limitada à emissão das passagens aéreas e à realização do deslocamento para o evento especificado.

2.2.2 O contrato não será prorrogado, em razão da natureza pontual do objeto.

2.3 Sustentabilidade:

2.3.1 A presente contratação observará os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 11, inciso IV, e no art. 20, orientando a Administração Pública à promoção do desenvolvimento nacional sustentável em todas as fases da contratação.

2.3.2 As passagens aéreas contratadas deverão priorizar companhias aéreas que adotem práticas de sustentabilidade reconhecidas, incluindo:

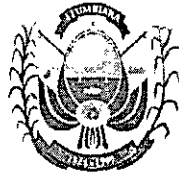
2.3.2.1 Eficiência energética das aeronaves;

2.3.2.2. Programas de compensação de emissões de gases de efeito estufa (carbono neutro);

2.3.2.3 Gestão responsável de resíduos gerados durante o voo;

2.3.2.4 Atendimento às normas internacionais de segurança e sustentabilidade.

2.3.3 Sempre que possível, deverão ser consideradas alternativas que reduzam o impacto ambiental, como voos diretos e utilização de aeronaves com menor emissão de CO₂ por passageiro.



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

2.4 GARANTIA

2.4.1 A CONTRATADA deverá assegurar a execução integral do serviço contratado, garantindo que as passagens aéreas fornecidas atendam aos itinerários, horários e condições especificadas no contrato. A CONTRATADA será responsável por:

2.4.1.1 Cumprimento das condições tarifárias e de classe de voo contratadas;

2.4.1.2 Remarcação ou reembolso integral em caso de cancelamento de voo, atraso superior a [X] horas, ou impossibilidade de prestação do serviço;

2.4.1.3 Prestação de assistência ao viajante em situações de problemas operacionais ou administrativos, incluindo orientação sobre direitos previstos pelo Código Brasileiro de Aeronáutica e pelas normas da ANAC;

2.4.1.4 Garantir acesso a canais de atendimento que possibilitem solução de problemas ou reacomodação em voos alternativos.

2.4.2 A CONTRATADA deverá fornecer comprovação formal das passagens emitidas, bem como documentação que permita rastrear alterações ou cancelamentos, assegurando a transparência e a confiabilidade do serviço.

2.4.3 Em caso de não cumprimento das condições acima, a CONTRATADA responderá por eventuais custos adicionais para remarcação, deslocamento alternativo ou qualquer prejuízo diretamente relacionado à falha na prestação do serviço, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas em contrato.

2.5 Da Habilitação

2.5.1 Para fins de execução do objeto a ser contratado, a licitante deverá apresentar:

2.5.1.1 No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou, de forma satisfatória, serviços de fornecimento de passagens aéreas ou serviços correlatos, com características pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação.

2.5.1.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma que permita ao Município de Itumbiara, Estado de Goiás, manter contato com a empresa declarante.

2.5.2 Declaração de garantia/execução do serviço:

2.5.2.1 A licitante deverá apresentar declaração, específica para este processo licitatório, assinada por responsável autorizado, comprometendo-se a assegurar a emissão correta das passagens, cumprimento dos itinerários e horários contratados, assistência ao viajante em caso de cancelamentos ou alterações de voo e suporte para reembolso ou remarcação quando necessário.

2.5.2.2 A CONTRATADA deverá garantir suporte contínuo durante a execução do contrato, incluindo canais de atendimento para solução de problemas relacionados às passagens aéreas.

2.5.3 Apresentar documentação que comprove a autorização para comercialização de passagens aéreas, emitida por autoridade competente ou pela própria companhia aérea, assegurando que a licitante está legalmente habilitada para prestação do serviço.

2.5.4 Qualificação técnica da Contratada:

2.5.4.1 A licitante deverá comprovar que possui registro em órgãos reguladores aplicáveis, como ANAC ou outros, conforme exigido para a prestação de serviços de transporte aéreo.

2.5.4.2 A solução contratada deve atender a critérios de responsabilidade, confiabilidade e transparência, garantindo segurança e cumprimento das normas de transporte aéreo nacionais.

2.5.4.3 A licitante deverá manter, durante todo o processo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive para eventual



*000333

Município de Itumbiara
Estado de Goiás

prestação de suporte ou remarcação de passagens.

2.6 Da Entrega:

2.6.1 Prazo de Entrega

2.6.2. Considerando o período da viagem, com ida prevista para 26/07/2026 e retorno em 01/08/2026, a emissão dos vouchers deverá ocorrer, preferencialmente, em até 72 (setenta e duas) horas que antecedem a data de embarque de ida, e em até 72 (setenta e duas) horas que antecedem a data de embarque de retorno, visando evitar possíveis transtornos operacionais e assegurar o adequado planejamento da viagem.

2.6.3 As passagens deverão ser entregues em formato eletrônico (e-ticket), encaminhado para o email educacao.sem@gmail.com, o envio deverá ocorrer durante o horário de expediente: das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, devendo ser confirmada por e-mail o recebimento.

2.6.4 O recebimento das passagens aéreas está condicionado à verificação das informações, incluindo:

2.6.4.1 Nome do passageiro correto

2.6.4.2 Data e horário do voo

2.6.4.3 Companhia aérea correta

2.6.4.4 A conferência será realizada pelo responsável pelo acompanhamento/fiscal do contrato.

2.6.5 Recebimento Provisório terá o prazo de até 2 dias úteis após envio da passagem, verificando a conformidade das informações, e caso haja divergências, a contratada deverá corrigir ou reemitir a passagem imediatamente, sem custos adicionais, sob pena de penalidades previstas no contrato.

2.6.6 Recebimento Definitivo ocorrerá após 24 horas de recebido os vouchers, de que todas as passagens estão corretas e válidas para uso, podendo ser formalizado por termo circunstanciado ou confirmação eletrônica.

2.6.7 Se não houver manifestação dentro do prazo, considera-se o recebimento definitivo automaticamente.

2.6.7 A contratada responde por quaisquer prejuízos causados por informações incorretas, falhas na emissão ou impossibilidade de utilização das passagens.

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade.

2.7 Das Especificações e Quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE BILHETE, SAINDO DA CIDADE GOIANIA/GO OU UBERLÂNDIA/MG, NO DIA 26/07/2026 COM DESTINO A CIDADE DE PORTO ALEGRE/RS, E RETORNO NO DIA 1/08/2026, SAINDO DE PORTO ALEGRE/RS A GOIÂNIA/GO OU UBERLÂNIDA/MG. TRASLADO COM ORIGEM O AEROPORTO DE PORTO ALEGRE/RS PARA A CIDADE DE GRAMADO/RS, NO DIA 26/07/2026, E DA CIDADE DE GRAMADO/RS PARA O AEROPORTO DE PORTO ALEGRE/RS NO DIA 01/08/2026. DISPONIBILIZANDO: 1 BOLSA OU	SERVIÇO	31



»000334

Município de Itumbiara
Estado de Goiás

MOCHILA ATÉ 10 KG E 1 BAGAGEM DESPACHADA 23 QUILOS. REMARCAÇÃO SEM TAXA. REEMBOLSO ANTES DA PARTIDA.		
------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

2.8 Da Amostra

2.8.1 A entrega de amostras não se aplica à presente contratação, em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviço de emissão de passagens aéreas. Portanto, não será exigida a apresentação de amostras ou qualquer material de teste para fins de análise ou aprovação.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

3.2 Visando verificar as soluções de mercado foi realizado levantamento de contratações realizadas por órgãos e entidades públicas, bem como realizada pesquisa de mercado com empresas especializadas na área e consultados certames licitatórios promovidos recentemente por órgãos da administração pública. Observou-se que os critérios adotados pela área demandante estão alinhados com as metodologias adotadas para a presente contratação, conforme demonstrou-se nos Estudos Técnicos Preliminares.

Identificou-se ampla quantidade de fornecedores capazes de fornecer os serviços objeto da presente contratação.

3.3 Foram identificadas as seguintes contratações em outros órgãos ou entidades da administração pública:

3.3.1 Alternativa 1: Compra Direta de passagens - *inviável*, devido o valor orçado ser acima do previsto para compra direta na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3.2 Alternativa 2: Credenciamento das empresas de transporte aéreo regular, doravante denominadas credenciadas, para o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, sem o intermédio de agência de viagens e turismo, para fins de transporte de empregados ou colaboradores em eventuais viagens a serviço - *inviável*, devido a compra ser realizada somente uma vez, e específica para o evento que o grupo gestor irá participar.

3.3.3 Alternativa 3 Passagem terrestre - *inviável*, devido a distância ser de 1.793km a viagem seria muito demorada, cansativa, a dificuldade do quantitativo de passagem que atendesse o grupo, uma vez que as empresas de ônibus têm diminuído as rotas.

3.4 Alternativa escolhida Pregão Eletrônico - Contratação agenciamento de viagens, *viável* conforme pesquisa feita:

Pregão Eletrônico 12/2022 (SEI 1133456): Ministério da Justiça e Segurança Pública. Contratação empresa especializada prestação de serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais, internacionais, seguro viagem e assentos especiais nacionais e internacionais



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

destinadas ao atendimento de demandas das unidades centrais deste Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP. Pregão Tradicional.

Pregão Eletrônico 22/2023 (SEI 1133447): Universidade Federal de Itajubá. Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens através de pesquisa, reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais, para atender a Universidade Federal de Itajubá. Pregão Tradicional

Pregão 47/2022 (SEI 1139334): Supremo Tribunal Federal. Contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo montagem de roteiros e emissão de seguro de assistência em viagem internacional. Pregão Tradicional. **Pregão 17/2022** (SEI 1139338): Contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão /cancelamento, reembolso, para atendimento da Justiça Federal de Goiás. Pregão Tradicional.

3.5 Assim, a licitação é um princípio que visa, além da isonomia e busca de proficiência para a administração pública, transparência, efetividade e promoção do desenvolvimento econômico nacional sustentável.

3.6 A obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional estampado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, aplicável, ressalvados casos específicos, a todo ente da administração pública direta ou indireta. Todo contrato de obra, serviço, compras e alienações, bem como cessão e permissão de serviços públicos, deve ser precedido de um procedimento licitatório.

3.7 A contratação dos serviços de agenciamento de viagens no âmbito da Secretaria Municipal da Educação se dará na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, que encontra fundamento no inciso XLI do art. 6º da Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; O objeto é um serviço que, notadamente, possui padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado.

3.8 Da mesma forma será atendido o disposto no artigo 29 da Lei 14.133/2021, como segue:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado

3.9 Ressalta-se que a contratação de agenciamento gera também a garantia da prestação dos serviços acessórios quais sejam a assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem aérea nacional, cotação e emissão de seguro viagem e emissão de assento especial nacional a fim de atender as necessidades dos órgãos, sendo a solução adotada para a pretensa contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



CC.336

Município de Itumbiara
Estado de Goiás

- 4.1 A solução abrange a prestação do serviço de empresa especializada para agenciamento na prestação de fornecimento de passagens aéreas, traslados e serviços correlatos.
- 4.2 Manter a disposição do CONTRATANTE, a qualquer momento, das 8h às 19h, de segunda a sexta-feira, funcionários para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços contratados.
- 4.3 Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins-de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar o(a)s empregado(a)s para atenderem os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o CONTRATANTE, plantão de telefones e WhatsApp;
- 4.4 Caberá à empresa realizar a procura, a reserva e a aquisição do bilhete, para o dia e horário de interesse do adquirente, além de eventualmente a marcação do assento e cancelamentos;
- 4.5 Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos partidas elou chegadas e melhores conexões;
- 4.6 Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos informando o código e a empresa;
- 4.7 Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- 4.8 Os bilhetes adquiridos deverão ser entregues, pela CONTRATADA via e-mail fornecido pelo CONTRATANTE;
- 4.9 Apenas em casos extremos de falha sistêmica ou de cobertura, o bilhete deverá ser entregue de maneira impressa. Essa ação deverá ser comunicada ao fiscal e gestor do contrato. Eventual entrega de bilhetes fora do horário de expediente da Secretaria Municipal da Educação (de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h), deverá ser realizada no local indicado pelo CONTRATANTE;
- 4.10 A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas em até 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a viagem;
- 4.11 Para caso excepcionais, a contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em prazo inferior ao parágrafo anterior. A contratada deverá indicar preposto para atender, inclusive, os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos, celulares/whatsapp e e-mails. A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências da contratada. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE. Fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens. E requisitado às agências que as faturas e a comunicação formal sejam em meio eletrônico/digital, evitando o consumo de papel, em atendimento a critérios de sustentabilidade.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 5.1 Visando garantir uma estimativa racional e fundamentada da demanda, a presente estimativa considera a quantidade de gestores e coordenadores que se disponibilizaram a participar do evento.
- 5.2 Essa abordagem assegura que o planejamento do transporte e a contratação de passagens aéreas sejam proporcionais à participação efetiva dos servidores, evitando superdimensionamento ou desperdício de recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e boa gestão previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 5.3 Lista dos participantes do evento que irão utilizar as passagens aéreas:

1	ALESSANDRA MARTINS SOARES RIBEIRO
---	-----------------------------------

XXX.342.960-XX



-001337

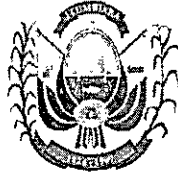
Município de Itumbiara
Estado de Goiás

2	ANA CARLA MEDEIROS VIEIRA BORGES	XXX.014.811-XX
3	ARIANY CÂNDIDA DA SILVA	XXX.768.011-XX
4	EDNA MARCIA MOURA GOMES	XXX.069.331-XX
5	GUARACIEMA OLIVEIRA BORGES	XXX.900.841-XX
6	JOSIVÂNIA CAMPOS BARBOSA FARIA	XXX.859.251-XX
7	LEIDIANY DE FÁTIMA FERREIRA RODRIGUES	XXX.317.451-XX
8	MARIA JESUS DA FONSECA	XXX.602.971-XX
9	MARIANA MARQUES CARVALHO MENDES DE PAULA	XXX.535.211-XX
10	MARIANNA PEREIRA SILVA NONATO	XXX.041.801-XX
11	MICHELLE CRISTINA VIEIRA SANTOS	XXX.055.111-XX
12	MIRIAM VIDICA RIBEIRO	XXX.833.411-XX
13	RITA DE CÁSSIA FERREIRA BORGES	XXX.998.811-XX
14	SUZETE BARBOSA BEPPU TEIXEIRA	XXX.280.911-XX
15	TÂNIA REGINA MARTINS E SOUSA	XXX.215.851-XX
16	TATIANA APARECIDA VILELA FARIA	XXX.372.791-XX
17	VANA BEATRIZ SOARES DO AMARAL	XXX.975.081-XX
18	ROSAINÉ APARECIDA SILVA OLIVEIRA	XXX.064.406.-XX
19	ROSIMEIRE PEREIRA ANDRADE	XXX.353.281-XX
20	SILVANA FERNANDES MATOS MACEDO	XXX.497.001-XX
21	CRISTINA DE OLIVEIRA RESENDE	XXX.838.001-XX
22	BRENO PEREIRA DA SILVA	XXX.391.021-XX
23	ANDRESSILENE PEREIRA DA LUZ	XXX.287.053-XX
24	CLADIENIA PEREIRA COUTINHO FURTADO	XXX.873.471-XX
25	MARCELO MARQUES FERREIRA	XXX.748.696-XX
26	WELIAMAR FERREIRA LOPES CHAVES	XXX.469.971-XX
27	RENI CRISTINA CINTRA	XXX.744.801-XX
28	TATIANE SANDRE DINIZ GOULART	XXX.627.151-XX
29	SINARA DA SILVA	XXX.289.331-XX
30	FABIOLA ALVES MIRANDA	XXX.801.831-XX
31	TAIANA MORTOSA FARIA SILVA	XXX.908.836-XX

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os valores estimados para os itens foram apurados através de ampla pesquisa de mercado, pesquisa em sites de passagens aéreas:

6.1.1 <https://www.latamairlines.com/br/pt/oferta-voos?origin=GYN&outbound=2026-07->



00 338

Município de Itumbiara
Estado de Goiás

26T03%3A00%3A00.000Z&destination=POA&adt=1&chd=0&inf=0&trip=RT&cabin=Economy&redemption=false&sort=RECOMMENDED&inbound=2026-08-01T03%3A00%3A00.000Z&exp_id=be810c48-0b05-40ef-8425-7022d8307f78

<https://www.voegol.com.br/pt/voeazul/voeazul/gyn&inbound=2026-07-26T03%3A00%3A00.000Z&destination=POA&adt=1&chd=0&inf=0&trip=RT&cabin=Economy&redemption=false&sort=RECOMMENDED&inbound=2026-08-01T03%3A00%3A00.000Z>

LATAM AIRLINES BRL - R\$ Fazer login

Ida e Volta Economy 1 passageiro Use seus milhas + dinheiro Fechar X

Colônia, GYN - Brasil Porto Alegre, POA - Brasil Ida dom., 26 de jul. Volta sáb., 1 de ago. Procurar

Resumo de sua viagem

- Voo de ida - Premium Economy - dom., 26 de jul.

10:25 GYN	1 parada 4 h 35 min	14:40 POA	Preço por passageiro BRL 905,20	Trocar seu voo
-----------	------------------------	-----------	------------------------------------	----------------
- Voo de volta - Premium Economy - sáb., 01 de ago.

17:50 POA	1 parada 6 h 35 min	0:05 ¹ GYN	Preço por passageiro BRL 1.229,36	Trocar seu voo
-----------	------------------------	-----------------------	--------------------------------------	----------------

Voos BRL 2.026,80
 Taxas e impostos BRL 107,76

Subtotal BRL 2.134,56

Por pessoa, inclui taxas e impostos
Se você estiver de acordo, clique em "Reservar" para confirmar a compra e receber o e-mail de confirmação.

[Revire as condições de sua passagem](#)

[Reservar](#)

6.1.2 <https://b2c.voegol.com.br/compra/dados-passageiro2/1>

<https://b2c.voegol.com.br/compra/dados-passageiro2/1>

GOL Retorno R\$ 2.743,56

1 Escolha seu voo 2 Seus dados 3 Escolha seu seguro 4 Personalize sua viagem 5 Pagamento

Contatos do titular da reserva

Vamos utilizar esses dados de contatos para informar sobre a sua reserva, gerenciar alterações e reembolsos.

6.1.3 [https://www.voegol.com.br/pt/home/selecao-voe?c\[0\].ds=GYN&c\[0\].std=07/26/2026&c\[0\].as=POA&c\[1\].ds=POA&c\[1\].std=08/01/2026&c\[1\].as=GYN&p\[0\].t=ADT&p\[0\].c=1&p\[0\].cp=false&f.di=3&f.dr=3&cc=BRL](https://www.voegol.com.br/pt/home/selecao-voe?c[0].ds=GYN&c[0].std=07/26/2026&c[0].as=POA&c[1].ds=POA&c[1].std=08/01/2026&c[1].as=GYN&p[0].t=ADT&p[0].c=1&p[0].cp=false&f.di=3&f.dr=3&cc=BRL)



000339

Município de Itumbiara
Estado de Goiás

www.azul.com.br/pt/home/selecao-voos?d=GYN&c[0].std=07/26/2026&c[0].as=POA&c[1].std=08/01/2026&c[1].as=GYN&p[0].l=ADT&p[0].c=1&p[0].cp=false&f.d=3&f.d=3&cc=BR

Azul Login Brasil DL

Voo Nacional Internacional Festivo Programado Governado

Essa é o resultado de sua busca

GYN → POA → 01 → 20/07/20 → 01/08/20 → Mais Alterar busca

Total 01 viajante
R\$ 0,00 Informar viajantes

Goiania (GYN) → Porto Alegre (POA) - DOM 26/07 [Trocar esse voo](#)

05:50 GYN	1 conexão • Voo 2957	17:30 POA	Mais Azul	Alterar tarifa
Duração: 11h 40m		Ver detalhes	R\$ 2.565,20	

Porto Alegre (POA) → Goiania (GYN) - SÁB 01/08 [Trocar esse voo](#)

11:25 POA	1 conexão • Voo 2742	18:45 GYN	Mais Azul	Alterar tarifa
Duração: 7h 20m		Ver detalhes	R\$ 952,30	

[Informar viajantes](#)

6.2 Partindo da análise dos valores disponíveis nos sites das companhias aéreas pesquisadas e considerando que a pesquisa foi realizada para apenas 1 passageiro, sendo indisponível a pesquisa para 31 passageiros simultaneamente, a estimativa apresentada deve ser considerada referencial, servindo apenas para análise dos preços de mercado na data da pesquisa.

6.3 Ressalta-se que os valores de passagens aéreas são flutuantes, podendo sofrer alterações para mais ou para menos em função do mercado financeiro, demanda, disponibilidade de assentos e políticas tarifárias das companhias aéreas. Dessa forma, os preços efetivos a serem contratados poderão variar em relação à estimativa apresentada, sendo esta apenas uma referência de planejamento para fins de estudo técnico preliminar.

6.4 Valores retirados de site da internet para o traslado:

6.4.1 Para a estimativa dos valores do traslado, solicitamos valor pelos sites disponíveis, sendo:



-000340

Município de Itumbiara
Estado de Goiás



Valor da viagem
(com 20% OFF): R\$ 511,00

6.4.2 Para o traslado o valor de referência é baseado em grupos de até 6 passageiros, considerando o espaço disponibilizado para as bagagens.

6.5 Diante dos valores dos sites de viagens a estimativa dos valores é de:

Passagem aérea		
R\$ 2.134,56	R\$ 2.743,56	R\$ 3.517,56
Média	R\$ 2.798,56	Total de R\$ 86.755,36 (Para 31 passageiros)
Traslado		
Média	R\$ 511, 00 o trecho R\$ 1.022,00 IDA X VOLTA para 6 pessoas	Total de R\$ 6.132,00 (Para 31 passageiros)

6.6 O valor estimado para a contratação é de até R\$ 92.887,36 (noventa e dois mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1 Em regra, conforme disposto no inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.2 Todavia, no presente caso, a adoção do parcelamento mostra-se tecnicamente inviável e potencialmente prejudicial à adequada execução do objeto, razão pela qual se justifica a contratação em lote único.

7.3 Os serviços objeto da contratação possuem natureza interdependente e complementar, abrangendo a emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, gestão de taxas correlatas, bem como serviços de traslado terrestre, todos essenciais à plena execução das atividades institucionais. A segregação desses itens poderia gerar descontinuidade operacional, falhas de integração entre fornecedores distintos, aumento de custos administrativos e prejuízo à eficiência e à segurança logística das viagens.

7.4 Não sendo viável a contratação de passagens aéreas de forma dissociada dos serviços



-000341

Município de Itumbiara
Estado de Goiás

de traslado terrestre, considerando que ambos compõem etapas indissociáveis da logística de deslocamento institucional. Isso porque a ausência de integração entre esses serviços comprometeria a continuidade da execução da viagem, podendo gerar falhas operacionais, atrasos no deslocamento e riscos à adequada participação dos servidores nas atividades institucionais programadas. Dessa forma, a contratação conjunta dos serviços de passagens aéreas e traslado mostra-se necessária para garantir a eficiência, a segurança e a adequada organização logística da missão, assegurando o atendimento integral da demanda pública.

7.5 A adoção do agrupamento em lote único encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite o não parcelamento do objeto quando devidamente justificado sob o ponto de vista técnico e operacional.

7.6 Nesse sentido, destaca-se o entendimento consolidado no Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário, segundo o qual o parcelamento não constitui regra absoluta, podendo ser afastado quando sua adoção comprometer a eficiência da contratação, a padronização dos serviços ou a gestão contratual. No mesmo sentido, o Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário estabelece que a divisão do objeto deve observar critérios de viabilidade técnica e economicidade, sendo legítima a contratação conjunta quando a fragmentação puder acarretar perda de eficiência e aumento de riscos operacionais.

7.7 Dessa forma, opta-se pela contratação em lote único, composta pelos serviços de agenciamento de viagens, incluindo emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais, bem como serviços de traslado terrestre e demais serviços correlatos, assegurando maior eficiência, integração operacional e segurança na execução contratual.

7.8 Tal medida está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1 A presente contratação ocorre de forma independente, não se vinculando a qualquer outra contratação para que possa surtir seus efeitos.

9. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC

9.1 A necessidade da contratação está incluída no plano anual de contratações PCA – 2025 conforme consta no DFD nº 6994, exercício 2026, denominado de Contratação de Empresa.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Com a presente contratação, pretende-se viabilizar o deslocamento seguro, eficiente e pontual dos 31 coordenadores e gestores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itumbiara – GO para participação no CONET – Congresso Educação para Transformação 2026, assegurando a presença integral dos servidores no evento de capacitação.

10.2 Capacitação técnica e gerencial dos servidores participantes, por meio da atualização de conhecimentos, metodologias e boas práticas na área educacional;

10.3 Aplicação prática dos conhecimentos adquiridos no planejamento, na gestão pedagógica e nos processos administrativos da rede municipal de ensino;

10.4 Disseminação interna do conhecimento, mediante compartilhamento das experiências



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

e conteúdos assimilados com demais profissionais da rede municipal;
10.5 Melhoria da eficiência administrativa e pedagógica, refletida na padronização de práticas, no fortalecimento da gestão da aprendizagem e na otimização do uso dos recursos públicos;
10.6 Impacto positivo na qualidade do serviço público educacional, com reflexos diretos na organização das unidades escolares e no atendimento à comunidade escolar.
10.7 Os resultados pretendidos estão alinhados ao interesse público e aos princípios da eficiência, planejamento e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, e poderão ser acompanhados por meio de relatórios técnicos, reuniões de devolutiva e planos de ação elaborados pelos servidores participantes.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1 Considerando se tratar de um serviço essencialmente online, não se vislumbram impactos ambientais diretos resultantes da contratação. Contudo, importa ressaltar que, tendo em vista as práticas de sustentabilidade, foi previsto nesse ETP que o serviço se dará sem emissão de papel, em especial, quanto aos bilhetes de passagens aéreas que devem ser disponibilizados por meio eletrônico.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas para voos regulares nacionais, bem como serviços de traslado terrestre, mostra-se tecnicamente viável e operacionalmente adequada, atendendo à necessidade de deslocamento de servidores para participação em atividades e eventos institucionais.

13.2 Do ponto de vista da razoabilidade administrativa, a contratação integrada dos serviços se justifica pela natureza interdependente das etapas logísticas da viagem, compreendendo tanto o transporte aéreo quanto o deslocamento terrestre no local de destino. A separação desses serviços poderia comprometer a continuidade da execução da viagem, gerar desarticulação operacional, aumento de custos administrativos e riscos de falhas na logística de deslocamento.

13.3 A solução proposta também se revela mais eficiente sob a perspectiva da gestão pública, uma vez que possibilita maior controle, centralização das demandas de viagem, padronização dos serviços e redução de riscos operacionais, contribuindo para a adequada execução das atividades institucionais.

13.4 A contratação encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a adotar soluções que assegurem o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a adequada gestão contratual.

13.5 Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação integrada, abrangendo o agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e serviços de traslado, como medida mais adequada ao atendimento do interesse público e à eficiência da execução da despesa



-000343

Município de Itumbiara
Estado de Goiás

14. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

14.1 Após análise do objeto e das informações constantes neste Estudo da Necessidade e do processo de contratação em questão, verifica-se que não há elementos que demandem a classificação como sigilosos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso IX, e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), sendo classificados como de acesso público.

14.2 Dessa forma, o processo será conduzido com publicidade integral, em respeito ao princípio da transparência e ao direito de acesso à informação por parte da sociedade.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO

Itumbiara – GO, 30 de abril de 2026.

Responsável:

NOME: Isabella Pereira Palhares

Cargo: Coordenadora Planejamento da Secretaria Municipal Da Educação

Matrícula: 34767